



Manual do Estágio Curricular Fiocruz

Lei do Estágio (LEI N. 11.788, de 2008)

Orientação Normativa n. 7 de 2008

(Estabelece orientação sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração pública Federal)

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

PRESIDENTE

Paulo Emami Gadelha Vieira

VICE-PRESIDENTE DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E

GESTÃO DO TRABALHO

Pedro Ribeiro Barbosa

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS - Direh

Juliano de Carvalho Lima

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE

RECURSOS HUMANOS - DDRH/Direh

Andréa da Luz Carvalho

CHEFE DO SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO - SERCAP/DDRH/Direh

Carla Xavier dos Santos Kaufmann

EQUIPE DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR

Sheila Albi - Coordenação

José Carlos Barboza da Cruz

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Direh

Edição e editoração

Índice

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. FINALIDADE.....	5
3. OBJETIVO DO PROGRAMA.....	6
4. DA IMPLANTAÇÃO E APROVAÇÃO.....	7
5. DELIMITAÇÕES DO PROGRAMA.....	9
6. ESTRUTURA FUNCIONAL.....	11
7. SUPERVISÃO DO ESTÁGIO.....	12
8. DURAÇÃO DO ESTÁGIO.....	13
9. CALENDÁRIO DO ESTÁGIO.....	14
10. VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO.....	15
11. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIO.....	17
12. VÍNCULO EMPREGATÍCIO.....	19
13. ATRIBUIÇÕES.....	20
14. RENOVAÇÃO DO PERÍODO DE ESTÁGIO.....	27
15. DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO.....	28
16. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	30
ANEXO I - CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO.....	34
ANEXO II - DESLIGAMENTO DE ESTAGIÁRIO.....	37
ANEXO III - PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIO.....	38
ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO.....	39
ANEXO V - TERMO ADITIVO.....	42
ANEXO VI - CERTIFICADO.....	43
ANEXO VII - OPORTUNIDADE DE ESTÁGIO.....	45
ANEXO VIII - FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO DE ESTAGIÁRIO.....	46
ANEXO IX - LEGISLAÇÃO VIGENTE.....	47
ANEXO X - PARÂMETROS DOS CONSELHOS REGIONAIS.....	70

1. Introdução

A Fundação Oswaldo Cruz, por meio da Diretoria de Recursos Humanos - Direh, em atendimento à Lei 11.788/2008, que dispõe sobre estágio de estudantes, e a Orientação Normativa nº 7 de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e com o objetivo de consolidar o Programa de Estágio Curricular - PEC, apresenta o Manual do Estágio que disponibiliza, além dos procedimentos e atribuições gerais das instâncias envolvidas nas atividades de estágio, a legislação básica e outras orientações pertinentes para o desenvolvimento dessa atividade formativa na instituição.

Estes procedimentos visam orientar as ações dos diversos envolvidos no processo de estágio, no sentido de mediar às relações entre a Universidade e o mundo do trabalho e nortear as unidades da Fiocruz quanto às diretrizes da instituição para as atividades de estágio no que se refere ao fluxo de documentos, procedimentos para contratação entre outros.

O estágio curricular é um ato educativo escolar supervisionado, de caráter teórico-prático, que tem por objetivo principal proporcionar ao estudante a aproximação com a realidade profissional, com vistas ao aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e pedagógico de sua formação acadêmica, no sentido de prepará-lo para o exercício da profissão e da cidadania. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório e deve integrar o projeto pedagógico do curso.

Por se tratar de uma atividade fundamental para a formação, o estágio será desenvolvido sob a orientação de um Supervisor de Estágio da área, com o acompanhamento da Coordenação do PEC/Direh e a colaboração de profissionais qualificados no campo de atuação de cada área de conhecimento.

2. Finalidade

2.1. O Manual do Programa de Estágio Curricular tem por finalidade instruir e orientar estudantes, supervisores e gestores de estágio no cumprimento da legislação, normas, procedimentos, direitos e deveres do estagiário curricular no âmbito da Fiocruz.

2.2. Estas orientações, portanto, serão de fundamental importância para o desenvolvimento das atividades de estágio, uma vez que contribuirão para o direcionamento, planejamento e operacionalização do estágio curricular de maneira efetiva para uma melhor construção do saber relacionado à futura atuação profissional do estagiário.

3. Objetivos do Programa

3.1. Integrar o Programa de Estágio Curricular como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, visando à preparação para o trabalho produtivo, e ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, Art. 1º da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

3.2. Complementar o aprendizado através da prática supervisionada dos conhecimentos teóricos já adquiridos nas Instituições de Ensino.

3.3. Proporcionar um espaço formativo capaz de desenvolver a autonomia intelectual e profissional, possibilitando ao estagiário inovar, bem como lidar com a diversidade do trabalho.

3.4. Contribuir para a aproximação entre a formação e a realidade profissional requerida pelo estagiário.

3.5. Viabilizar a inserção do estudante no mercado de trabalho, dotando-o de competências próprias para a vida cidadã e para a atividade profissional.

4. Da Implantação e Aprovação

4.1. A Implantação do Programa de Estágio Curricular estará condicionada a:

4.1.1. Elaboração, pela Diretoria de Recursos Humanos, de quadros de vagas para estágios, as quais não poderão ser superiores a 20% (vinte por cento) do total da lotação de servidores de Nível Superior e de 10% (dez por cento) do total da lotação de servidores de Nível Intermediário, em relação ao total de servidores lotados na unidade, reservando-se, desse quantitativo, 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência, de forma compatível com o estágio a ser realizado.

4.1.2. Disponibilidade de recursos materiais e financeiros.

4.1.3. Disponibilidade de supervisores qualificados nas áreas de conhecimento dos estágios. (Obs: algumas áreas de conhecimento devem seguir, ainda, as determinações dos respectivos Conselhos Regionais - Anexo X).

4.2. Os estágios de que trata este Manual serão programados, acompanhados e avaliados pelos Departamentos / Laboratórios / Núcleos / Setores das Unidades da Fiocruz, em conjunto com o Serviço de Recursos Humanos (SRH) ou Departamentos de Ensino da unidade.

4.3. Todas as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário deverão constar do Plano de Estágio, que será estabelecido em acordo com

Manual do Estágio - Programa de Estágio Curricular

as três partes envolvidas; órgão ou entidade, instituição de ensino, e estagiário, observando-se a correlação entre as linhas de formação do estudante e as atividades desenvolvidas na área requisitante.

4.4. A realização de estágios aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

5. Delimitações do Programa

5.1. De acordo com o Art. 2º, da Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008, Publicada no DOU nº 214, de 04 de novembro de 2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, o estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno encontre-se matriculado.

5.2. O estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, e somente será realizado sem ônus para os órgãos e entidades.

5.3. Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realizará o estágio.

5.4. Para a aceitação como estagiários, o candidato ao estágio, deverá estar regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País.

5.5. Serão utilizados os serviços de Agentes de Integração, como o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) com a finalidade de propiciar a plena operacionalização de estágio de interesse curricular, intermediando as relações entre a Fiocruz e as Instituições de Ensino.

5.6. O encaminhamento de candidato ao estágio dar-se-á por intermédio do Agente de Integração (CIEE).

5.7. Carga horária semanal de vinte ou trinta horas distribuídas nos horários de funcionamento do órgão ou entidade e compatível com o horário escolar.

5.8. O Programa será coordenado e implementado no âmbito da Instituição, pela Coordenação de Estágio Curricular na Diretoria de Recursos Humanos e pelos Serviços de Recursos Humanos da unidade.

5.9. Os estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos – ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES terão prioridade para realização de estágio. Art. 21 da Lei nº 11.788/08.

5.10. Aos estudantes portadores de deficiência é assegurado o direito de participar do programa de estágio, cujas atividades sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, reservando-se 10% das vagas por órgão e entidades, nos termos do Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999.

5.11. É proibida a permanência de estudantes nas dependências da Instituição, exercendo atividades de estágio, sem a devida legalização junto ao Programa de Estágio Curricular (celebração de Termo de Compromisso de Estágio), e sem apresentação de exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio.

6. Estrutura Funcional

6.1. A admissão do estagiário ocorrerá duas vezes/mês, no 1º e 7º dia útil.

6.2. O estagiário só poderá iniciar o seu programa de estágio (ver anexo I) após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (Anexo IV).

6.3. O controle de frequência dos estagiários será de responsabilidade da chefia do Departamento / Laboratório / Núcleo / Setor das unidades.

7. Supervisão do Estágio

7.1. A supervisão técnica da execução das atividades do estágio deverá ser feita por servidor da Fiocruz ou sua chefia imediata, com nível de escolaridade, superior ao nível de escolaridade do estagiário, qualificados nas áreas de conhecimento dos estágios. (Obs: algumas áreas de conhecimento devem seguir, ainda, as determinações dos respectivos Conselhos Regionais - Anexo X)

8. Duração do Estágio

8.1. A duração do estágio obedecerá ao período mínimo de um semestre letivo, prorrogável, no máximo três semestres, nos casos de alunos em cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privados do País, em conformidade com o Art. 22 VIII, da Orientação Normativa nº 7 de 30 de outubro de 2008 - MPOG.

8.2. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino. Art. 10 § 1º da lei nº 11.788/08.

8.3. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

9. Calendário do Estágio

9.1. Os gestores de estágio das unidades Fiocruz deverão encaminhar à Coordenação de Estágio Curricular a **documentação completa** do estagiário, necessária para a abertura do dossiê do aluno e implantação no Sistema de Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

9.2. A Coordenação de Estágio Curricular, bem como os SRHs das unidades descentralizadas deverão incluir / excluir / alterar os dados referentes a movimentação do mês da folha, no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, a cada mês, no período estabelecido pelo SIAPE.

9.3. O cronograma do SIAPE é disponibilizado, mensalmente, no sítio www.siapenet.gov.br, no link “consultas”.

10. Valor da Bolsa de Estágio

10.1. O valor mensal da Bolsa de Estágio será equivalente a:

10.1.1. Nível Superior:

10.1.1.1. R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) para 30 (trinta) horas semanais.

10.1.1.2. R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais) para 20 (vinte) horas semanais.

10.1.2. Nível Médio:

10.1.2.1. R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) para 30 (trinta) horas semanais.

10.1.2.2. R\$ 203,00 (duzentos e três reais) para 20 (vinte) horas semanais.

10.2. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente da ocorrência.

10.3. O estudante em estágio não-obrigatório receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados e receberão antecipadamente ao mês de sua utilização.

10.4. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio não-obrigatório tenha duração igual ou superior a dois semestres, período de recesso de trinta dias remunerados, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até três etapas, e serão concedidos de forma proporcional, na hipótese de estágio inferior a dois semestres.

11. Pagamento de Estagiário

11.1. O Departamento de Ensino ou SRH serão os responsáveis pelos dados contidos na Folha de Pagamento (SIAPE), na sua unidade.

11.2. Os dados da Folha de Pagamento de Estágio deverão ser apurados pelas unidades.

11.3. Não poderá ser efetuado o pagamento de bolsa-auxílio e auxílio-transporte para os estagiários que estiverem com o Termo de Compromisso ou o Termo Aditivo de Estágio (Anexo V) vencido.

11.4. No mês de dezembro a Folha de Pagamento será antecipada devido ao encerramento do ano financeiro, por isso, o Supervisor de Contrato, SRH ou Departamento de Ensino deverão ficar atentos com relação às faltas, atestados médicos a compensar, desligamentos neste prazo e outras ocorrências que, por ventura, venham a ocorrer, que deverão ser resolvidos no mês de janeiro do ano subsequente.

11.5. Para efeito de pagamento de estagiário considera-se o mês contábil de 30 (trinta) dias, assim nos meses de 31 (trinta e um) dias ocorrendo faltas, as mesmas deverão ser descontadas levando-se em consideração o mês de 30 (trinta) dias. Exemplo: mês de agosto, 31 (trinta e um) dias, o estagiário faltou 3 (três) dias, logo receberá o valor equivalente a 27 (vinte e sete) dias.

11.6. No mês de fevereiro, para efeito de pagamento, considera-se o mês contábil de 30 (trinta) dias para aqueles estagiários que tiverem fre-

Manual do Estágio - Programa de Estágio Curricular

qüência integral. Entretanto, as faltas deverão ser descontadas levando-se em consideração o mês de fevereiro de 28 (vinte e oito) ou 29 (vinte e nove) dias, dependendo do ano. Exemplo: no mês de fevereiro de 28 (vinte e oito) dias, um estagiário que faltou 3 (três) dias, logo receberá o valor de bolsa de estágio equivalente a 25 (vinte e cinco) dias.

12. Vínculo Empregatício

12.1. A realização do Estágio Curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme o Art. 22 da Orientação Normativa n° 7 de 30 de outubro de 2008 e dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

13. Atribuições

13.1. São Atribuições da Coordenação do Estágio Curricular, sob responsabilidade da Direh:

13.1.1. Controlar o quantitativo de estagiários, visando não ultrapassar o limite estipulado no Art. 7º, da Orientação Normativa nº 7 de 30 de outubro de 2008.

13.1.2. Manter em arquivo os documentos relativos a cada estagiário e ao Programa de Estágio.

13.1.3. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais firmadas entre a Fiocruz e o Agente de Integração.

13.1.4. Exigir do Agente de Integração que os serviços sejam prestados dentro dos prazos estipulados e de forma adequada.

13.1.5. Aplicar o disposto no Convênio nº 140/2009, entre a Fiocruz e o CIEE, publicado no D.O. U de 09 de março de 2010, Seção 03, pág. 99.

13.1.6. Participar da elaboração dos convênios a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração.

13.1.7. Solicitar às instituições de ensino ou agentes de inte-

gração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio.

13.1.8. Lavrar o termo de compromisso a ser assinado pelo estagiário e pela instituição de ensino ou agentes de integração.

13.1.9. Conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos humanos - SIAPE, em módulo específico.

13.1.10. Efetivar o cadastramento dos respectivos bolsistas no Serviço Geral de Administração - SGA, bem como as exclusões e devidas atualizações quando for o caso. Na hipótese de ações a serem realizadas no referido sistema, cujas opções estejam desabilitadas, por motivo, por exemplo, de o bolsista já ter sido excluído, solicitar determinada ação, por meio de Requisição de Serviço de Informática - RSI, na intranet da Direh.

13.1.11. Receber, das unidades onde se realizar o estágio, as solicitações de deduções dos dias de faltas não justificadas, com cópia da frequência do estagiário.

13.1.12. Receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários.

13.1.13. Apresentar às instituições de ensino ou agente de integração os estagiários desligados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Manual do Estágio - Programa de Estágio Curricular

13.1.14. Dar amplo conhecimento das disposições contidas neste Manual às unidades da Fiocruz, aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários.

13.2. São atribuições dos Recursos Humanos/Departamento de Ensino da Unidade:

13.2.1. Selecionar e receber os candidatos ao estágio.

13.2.2. Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

13.2.3. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

13.2.4. Emitir declarações, quando solicitado pelo estagiário.

13.2.5. Enviar os documentos necessários para inclusão no SIAPE, conforme Procedimento Operacional Padrão, nas dadas informadas.

13.3. São atribuições do Agente de Integração:

13.3.1. Articular-se com as instituições de ensino com a finalidade de oferecer oportunidades de estágios.

Manual do Estágio - Programa de Estágio Curricular

13.3.2. Disponibilizar em seu sítio os relatórios e avaliações bimestrais dos estagiários a serem preenchidos pelo supervisor com vista obrigatória ao estagiário.

13.3.3. Expedir o certificado de conclusão do estágio.

13.4. São Atribuições do Supervisor de Estágio:

13.4.1. Apresentar ao estagiário a estrutura e o funcionamento da unidade, bem como os servidores e colaboradores com quem irá desenvolver o estágio.

13.4.2. Explicar ao estagiário, detalhadamente, a relação entre as atividades discentes com as realizadas na unidade.

13.4.3. Avaliar bimestralmente o desempenho do estagiário, por meio de formulário contido no sítio do CIEE (www.cieerj.org.br). O acesso ao site ocorre através de senha fornecida pela Direh aos responsáveis pelo PEC na unidade.

13.4.4. Nos casos de desligamento ou quando da conclusão do estágio, preencher o Termo de Realização do estágio disponível no sítio www.cieerj.org.br.

13.4.5. Assinar mensalmente a Folha de Frequência de Estagiário e encaminhá-la ao SRH da unidade, impreterivelmente até o 1º (primeiro) dia útil após o dia 20 (vinte) de cada mês. Na ausência do

Manual do Estágio - Programa de Estágio Curricular

supervisor deverá haver servidor responsável por atestar a frequência do estagiário em sua unidade de exercício.

13.4.6. Comunicar ao SRH da unidade, via Memorando, qualquer ocorrência relativa ao estágio que possa inviabilizá-lo ou implicar o desligamento do estagiário.

13.4.7. Participar do encontro de supervisores oferecido pela Coordenação de Estágio Curricular da Fiocruz.

13.5. São Atribuições do Estagiário:

13.5.1. Apresentar-se à Fiocruz trazendo o Termo de Compromisso de Estágio, emitido pelo Agente de Integração em 4 (quatro vias) que deverão estar devidamente assinadas pela instituição de ensino.

13.5.2. Entregar, após as assinaturas, uma via do Termo de Compromisso de Estágio à Instituição de Ensino e outra ao Agente de Integração, ficando de posse de uma via para seu controle escolar e de prazos vigentes.

13.5.3. Providenciar abertura de conta corrente em um dos seguintes bancos: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Itaú ou Bradesco. Somente será aceita conta corrente e individual (não será aceita conta conjunta ou poupança).

Manual do Estágio - Programa de Estágio Curricular

13.5.4. Realizar as atividades de estágio de acordo com o planejado pela unidade onde se realiza o estágio.

13.5.5. Zelar pelo material e a conservação do patrimônio da Fiocruz, mantendo conduta compatível com a moralidade e a ética, sendo-lhe proibido utilizar material e equipamentos da Instituição em atividades particulares.

13.5.6. Comunicar ao Agente de Integração e, posteriormente, à Fiocruz, o trancamento de matrícula, abandono de curso, transferência de curso, mudança de horário ou insuficiência de rendimento escolar que implique em seu desligamento do estágio.

13.5.7. Tratar com urbanidade as pessoas.

13.5.8. Cumprir, obrigatoriamente, a jornada prevista no Termo de Compromisso de Estágio.

13.5.9. Ser assíduo e pontual na Unidade onde se realiza o Estágio.

13.5.10. Assinar, diariamente, a Folha de Frequência e mantê-la em local apropriado estipulado pela Chefia Imediata ou Supervisor do Estagiário.

13.5.11. Cumprir todas as normas disciplinares de trabalho e preservar sigilo das informações institucionais de que teve acesso.

Manual do Estágio - Programa de Estágio Curricular

13.5.12. Cumprir as normas estabelecidas no Regimento Interno da Fiocruz.

13.5.13. Vestir-se adequadamente para o exercício de suas funções e proceder moralmente de acordo com o ambiente de trabalho.

13.5.14. Apresentar ao SRH da unidade, no prazo estabelecido, os relatórios exigidos pelo Programa:

13.5.14.1. Avaliação bimestral de desempenho.

13.5.14.2. Termo de realização de Estágio.

13.5.15. Compensar, a critério do supervisor e com autorização deste, as faltas devidamente justificadas.

13.5.16. Participar do Programa de Ambientação/ Integração oferecido pela Coordenação de Estágio Curricular da Fiocruz.

13.5.17. Ressarcir à União, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União valores que venham a ser pagos indevidamente, sob pena de inclusão no cadastro da Dívida Ativa da União, sendo, nesse caso, impossibilitado em tomar posse na hipótese de aprovação em concurso público.

14. Renovação do Período de Estágio

14.1. A duração do estágio obedecerá ao período mínimo de um semestre letivo, prorrogável, no máximo três semestres, nos casos de alunos em cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País, em conformidade com o Art. 20, VIII, da Orientação Normativa n° 7 - MPOG, de 30 de outubro de 2008. (anexo III)

14.2. A renovação do estágio estará condicionada à avaliação do relatório final, bem como ao encaminhamento, pelo SRH da unidade, de Memorando ou meio eletrônico (e-mail) de solicitação à Coordenação de Estágio Curricular da Fiocruz/Direh.

14.3. A renovação do estágio deverá ser encaminhada pelo SRH da Unidade a Coordenação de Estágio Curricular da Fiocruz/Direh, com antecedência mínima de 25 dias do prazo de término, para que sejam tomadas as providências necessárias junto ao Agente de Integração (CIEE), com o objetivo de emitir um Termo Aditivo de Estágio (Anexo V) com o novo prazo.

15. Desligamento do Estagiário

O desligamento do estagiário dar-se-á, conforme o Art. 19, da Orientação Normativa n° 7 - MPOG, de 30 de outubro de 2008 (anexo II)

15.1. A qualquer tempo, no interesse da Fiocruz.

15.2. Automaticamente, ao término do período de estágio, no caso de não haver prorrogação e, caso se efetue a prorrogação, ao final da mesma.

15.4. A qualquer tempo, se comprovada à insuficiência na avaliação de desempenho na Fiocruz ou na Instituição de Ensino.

15.5. A pedido do Estagiário.

15.6. Em decorrência do descumprimento de qualquer cláusula assumida no momento da adesão ao Termo de Compromisso de Estágio.

15.7. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio em vigência.

15.8. Pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença o estagiário.

15.9. O estudante será desligado do Programa, por meio de correio eletrônico (e-mail), emitido pela Unidade do Estágio, à Coordenação de Estágio Curricular da Fiocruz, quando ocorrer, pelo menos, uma das hipóteses descritas acima.

15.10. A Fiocruz comunicará o desligamento do Estagiário ao Agente de Integração (CIEE) por meio de correio eletrônico.

15.11. A unidade solicita que o estagiário e o supervisor providenciem o Termo de Realização de Estágio disponível no sítio www.ciee.org.br. O acesso ao termo se fará mediante senha fornecida pelas unidades. O encerramento do estágio está condicionado à entrega do Termo à unidade da Fiocruz.

15.12. O Estagiário deverá ser desligado no último dia de estágio, logo após a última assinatura da Folha de Frequência e o término do expediente, não podendo, sob nenhuma hipótese, ser desligado no dia seguinte por implicar em ônus para a Administração Pública. Caso, por algum motivo, ocorrer esse fato, o servidor que deu causa ou procedeu de forma inadequada ao caso, será responsabilizado.

15.13. O desligamento antecipado deverá ser informado, à Coordenação do Programa de Estágio Curricular com um prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias.

15.14. O estagiário fará jus a um certificado, desde que satisfaça as frequências mínimas, estipuladas em 75% (setenta e cinco por cento) de carga horária total e apresentar o relatório final das atividades realizadas.

15.15. O SRH da Unidade confeccionará o Certificado de Estágio, padronizado pela Direh (Anexo VI). Obs: não será expedido certificado na hipótese de o estudante não obter o aproveitamento satisfatório.

16. Disposições Gerais

16.1. A Coordenação de Estágio Curricular da Fiocruz será responsável por atualizar e consolidar os procedimentos operacionais referentes ao Programa de Estágio Curricular da Fiocruz, conforme a legislação em vigor.

16.2. Por possuírem legislação específica, estas disposições não se aplicam aos estudantes dos cursos de licenciatura, enquadrados nos termos do Art. 65 da Lei 9.394/97, que trata da prática exigida para a formação docente.

16.3. A falta não justificada será registrada na Folha de Frequência de Estágio com a palavra “falta”, no dia da ocorrência e será descontada da Bolsa de Estágio.

16.4. A falta justificada por atestado médico no dia da ocorrência constará na Folha de Frequência de Estágio como “atestado” e, uma vez compensada, não acarretará desconto, devendo o atestado médico ser anexado a Folha de Frequência e entregue para controle do SRH da Unidade.

16.5. A falta justificada por outros meios será registrada com a palavra “falta a compensar”.

16.6. Não serão aceitos pelo SRH da unidade quaisquer documentos com rasuras, em especial as Folhas de Frequência de Estágio, sendo vedado o uso de corretivo.

16.7. Não será permitida aos estagiários a concessão de passagens e diárias.

16.8. Não será permitido ao estagiário assumir quaisquer outros compromissos no horário do estágio, implicando em imediato desligamento, uma vez que o estagiário é remunerado.

16.9. Não será permitido denominar ao estagiário, mesmo que informalmente, qualquer função de chefia da estrutura organizacional da Fiocruz.

16.10. A idade mínima para ingresso de estagiários é de 16 (dezesseis) anos, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998, publicada no D.O.U., de 18 de dezembro de 1998.

16.11. Em hipótese alguma o estagiário terá seu contrato reincidido em sábados, domingos ou feriados, devendo a Coordenação de Estágio Curricular da Fiocruz/Direh atentar para tal situação.

16.12. É proibido o desenvolvimento de atividades em período noturno, em ambiente perigoso ou insalubre pelos estagiários, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998, publicada no D.O.U., de 18 de dezembro de 1998.

16.13. O estagiário não poderá permanecer nas dependências da Fiocruz fora do seu horário de estágio, salvo em caso de compensação e com autorização do supervisor.

Manual do Estágio - Programa de Estágio Curricular

16.14. Não será concedida bolsa de estágio complementar (13ª bolsa) em dezembro, quando do encerramento das atividades de cada ano.

16.15. Não será permitido cobrar do estudante qualquer taxa referente às providências administrativas para obtenção e realização do estágio.

16.16. A Coordenação de Estágio Curricular da Fiocruz/Direh, manterá atualizada no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, o número total de estudantes aceitos como estagiários de níveis superior e médio.

16.17. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio não-obrigatório tenha duração igual ou superior a dois semestres, período de recesso de trinta dias remunerados, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até três etapas, e serão concedidos de forma proporcional, na hipótese de estágio inferior a dois semestres. Dessa forma, a Fiocruz determina que os recessos serão gozados segundo os parâmetros abaixo:

16.17.1. 15 dias de recesso ao completar cada semestre de efetiva atividade de estágio;

16.17.2. No caso de período de estágio inferior a 1 (hum) semestre, aplicar-se-á o cálculo da proporcionalidade, a saber:

16.17.3. No caso de período de estágio inferior a 1 (hum) semestre, aplicar-se-á o cálculo da proporcionalidade, a saber:

1 mês: 03 dias de recesso.

Manual do Estágio - Programa de Estágio Curricular

2 meses: ... 05 dias de recesso.

3 meses: ... 08 dias de recesso.

4 meses: ... 10 dias de recesso.

5 meses: ... 13 dias de recesso.

Obs: a fração de 15 dias ou mais de efetiva atividade de estágio realizada, contabilizar-se-á o período de 1 (hum) mês para efeito de concessão de recesso e seus respectivos cálculos de pagamento/ desconto financeiro.

16.18. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Estágio Curricular da Fiocruz/Direh, pela Coordenação de Ensino da Unidade ou equivalente, e, em última instância, pela Câmara Técnica de Ensino da Fiocruz, em conjunto com a Direh.

ANEXO I PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Procedimento nº 01 - Contração de Estagiário

Interessado	Ação	Descrição
UNIDADE SOLICITANTE	01	Setor identifica a necessidade de estagiário, encaminhando solicitação ao SRH da Unidade.
	02	SRH solicita através de formulário, por meio eletrônico, à Coordenação de Estágio Curricular / DIREH.
COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR - FIOCRUZ/ DIREH	03	Receber a Solicitação de Estágio do SRH.
	04	Encaminhar formulário por meio eletrônico ao Agente de Integração (CIEE).
CIEE	05	Recrutar candidatos para a oportunidade de estágio aberta.
	06	Encaminhar 3 a 5 candidatos à FIOCRUZ/Unidade solicitante. Caso não haja aprovação de nenhum candidato, solicitar ao CIEE novos candidatos.
UNIDADE SOLICITANTE	07	Receber os candidatos, realizar seleção, emitir e assinar a carta de encaminhamento para que o estudante selecionado compareça ao CIEE para formalizar o termo de compromisso de estágio.

Manual do Estágio - Programa de Estágio Curricular

Interessado	Ação	Descrição
UNIDADE SOLICITANTE	08	Solicitar ao estudante: Termo de Compromisso de Estágio Cópia de identidade e CPF Comprovante de residência Comprovante de alistamento militar 2 fotos 3x4
	09	Preencher a ficha de inscrição no programa de estágio.
	10	Encaminhar para a Coordenação de Estágio Curricular da FIOCRUZ/DIREH, via malote, a ficha de inscrição no programa de estágio e os documentos (item 10). Obs. No caso de preenchimento incompleto/ inadequado ou ausência de documentação a coordenação devolverá ao RH da Unidade/Deptº de Ensino para complementação/correção.
	11	Preparar o Memorando para confecção de crachá, folha de frequência e encaminhar o estagiário ao setor solicitante.
COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR - FIOCRUZ/ DIREH	12	Receber o Termo de Compromisso de Estágio e os documentos do estagiário e conferir assinatura do Agente de Integração, Instituição de Ensino e estagiário.
	13	Solicitar assinatura da autoridade competente. (Gestor do convênio)
	14	Abrir pasta individual do estagiário, na qual deverão constar: Ficha de Inscrição no Programa, RG, CPF, Comprovante de Residência, Encaminhamento de Estudante e o Termo de Compromisso de Estágio. (Dossiê)
	15	Encaminhar ao SRH da Unidade/Dptº de Ensino solicitante, via malote, 3 (três) vias do Termo de Compromisso de Estágio.
	16	Controlar o prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio.
UNIDADE SOLICITANTE	17	Caso seja necessário, solicitar através de correio eletrônico, renovação ou alteração do período de estágio.

Manual do Estágio - Programa de Estágio Curricular

Interessado	Ação	Descrição
COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR - FIOCRUZ/ DIREH	18	Solicitar ao CIEE, através de correio eletrônico (E-Mail), a renovação ou alteração do período de estágio.
UNIDADE SOLICITANTE	19	Informar ao estagiário para que compareça ao CIEE para retirada do Termo Aditivo de Estágio.
	20	Receber o Termo Aditivo de Estágio enviando-o, via malote, à Coordenação de Estágio Curricular / DIREH.
COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR - FIOCRUZ/ DIREH	21	Receber o Termo Aditivo de Estágio e solicitar assinatura de autoridade competente. (Gestor do contrato)
	22	Seguir orientação 17 e seguinte.

ANEXO II

PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Procedimento nº 02 - Desligamento de Estagiário

Interessado	Ação	Descrição
UNIDADE SOLICITANTE	01	Setor identifica a necessidade de desligamento de estagiário, através de Memorando ou e-mail ao SRH da Unidade.
	02	O SRH/Dptº de Ensino encaminha a Coordenação de Estágio, por meio eletrônico (e-mail) a solicitação de desligamento de estágio, informando o motivo do desligamento, e período de recesso para concessão.
COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR - FIOCRUZ/ DIREH	03	Recebe a solicitação e informa ao CIEE, por meio eletrônico (E-Mail).
CIEE	04	Libera o termo de realização de estágio no site www.ciee.org.br .
UNIDADE SOLICITANTE	05	Encaminha o Termo de realização preenchido pelo supervisor e pelo estagiário à Coordenação do PEC.
CIEE	06	Cancela o estágio no sistema do CIEE.
COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR - FIOCRUZ/ DIREH	07	Registra no Siape a solicitação de desligamento, assim como o período de recesso, inclui o Termo de realização enviado no Dossiê do estagiário.

ANEXO III

PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Procedimento nº 03 - Pagamento de Estagiário

Interessado	Ação	Descrição
UNIDADE SOLICITANTE	01	Encaminhar dados bancários e ocorrência de frequência, por meio eletrônico (e-mail), ou na ficha de inscrição do programa de estágio curricular.
COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR - FIOCRUZ/ DIREH	02	Cadastrar as novas inclusões no SIA-PE, somente das Unidades Centralizadas.
	03	Conferir a Planilha dos estagiários.
	04	Enviar a Planilha ao CIEE, por meio eletrônico, para emissão da nota de débito referente à contribuição institucional.
CIEE	05	Confeccionar nota de débito para abertura de processo para pagamento da contribuição institucional.
COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR - FIOCRUZ/ DIREH	06	Encaminhar o processo, juntamente com a nota de débito e a planilha de estagiários para o setor de orçamento da Diretoria de Recursos Humanos.
	07	Enviar a planilha de recursos financeiros para acompanhamento das Unidades.

Manual do Estágio - Programa de Estágio Curricular

CLÁUSULA 3a - Cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Aprovar o ESTAGIO de que trata o presente instrumento, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do ESTAGIÁRIO e ao horário e calendário escolar;
- b) Aprovar o Plano de Atividades de Estágio que consubstancie as condições / requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do ESTAGIÁRIO;
- c) Avaliar e aprovar as instalações da CONCEDENTE;
- d) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no ESTÁGIO, comprovado pelos vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art.7º da lei 11.788/08 e por menção de aprovação final;
- e) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA 4a - Cabe à CONCEDENTE:

- a) Zelar pelo cumprimento do presente termo de compromisso;
- b) Proporcionar ao ESTAGIÁRIO condições do exercício das atividades práticas compatíveis com plano de atividades de estágio;
- c) Designar um supervisor que seja funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientá-lo e acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades do estágio;

Controle emissão : 0101 - 0001380872 - 01 - v. 14883almc - Pag. 1/2

Direitos reservados. Proibida a reprodução, de todo ou parte, salvo com prévia autorização formal do CIEE rev.1

- d) Solicitar ao ESTAGIÁRIO, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino constituem motivos de imediata rescisão;
- e) Efetuar o pagamento da bolsa-auxílio diretamente ao ESTAGIÁRIO;
- f) Conceder auxílio-transporte e período de recesso a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da legislação vigente ;
- g) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo ESTAGIÁRIO;
- h) Elaborar os relatórios de atividades bimestrais para encaminhamento a Instituição de Ensino com vista obrigatória do ESTAGIÁRIO;
- i) Elaborar termos de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- j) Entregar, por ocasião do desligamento, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- k) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização os documentos firmados que comprovem a relação de estágio;
- l) Informar ao CIEE a rescisão antecipada deste instrumento, para as devidas providências administrativas que se fizerem necessárias;
- m) Permitir o início das atividades de estágio apenas após o recebimento deste instrumento assinado pelas 3 (três) partes signatárias.

CLÁUSULA 5a - Cabe ao ESTAGIÁRIO:

- a) Cumprir, com todo empenho e interesse, toda programação estabelecida para seu ESTAGIO;
- b) Observar, obedecer e cumprir as normas internas da CONCEDENTE, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso;
- c) Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela CONCEDENTE;
- d) Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto à Concedente e ao Agente de Integração;
- e) Informar de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;

Manual do Estágio - Programa de Estágio Curricular

- f) Entregar, obrigatoriamente, à Instituição de Ensino, à Concedente uma via do presente instrumento, devidamente assinado pelas partes;
- g) Informar previamente à CONCEDENTE os períodos de avaliação na Instituição de Ensino, para fins de redução da jornada de estágio;
- h) Preencher, obrigatoriamente, os Relatórios Bimestrais previstos no inciso I, do artigo 4º, da Orientação Normativa nº 7 de 30/10/2008.

CLÁUSULA 6a - O presente instrumento e o Plano de Atividades de Estágio serão alterados ou prorrogados através de TERMOS ADITIVOS.

Parágrafo Primeiro: O presente Termo de Compromisso de Estágio pode ser denunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, pela Instituição de Ensino, pela Concedente ou pelo Estagiário.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO, constituem motivos de imediata rescisão.

CLÁUSULA 7ª - Em atenção ao artigo 17º da Normativa nº 7 de 30/10/2008 ficam expressamente consignadas, no presente instrumento, as condições do desligamento do ESTAGIARIO, a saber:

- a) automaticamente, ao término do estágio;
- b) a qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;
- c) depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
- d) a pedido do estagiário;
- e) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- f) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- g) pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- h) por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

CLÁUSULA 8a - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a CONCEDENTE e o ESTAGIARIO, signatários deste instrumento, de comum acordo e para os efeitos da Lei nº 11.788/08, elegem o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE como seu AGENTE DE INTEGRAÇÃO a quem comunicarão a interrupção ou eventuais modificações do convencionado no presente instrumento.

CLÁUSULA 9ª - O ESTAGIÁRIO durante a vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio estará segurado contra acidentes pessoais conforme apólice XXXXX no valor de 10.000,00, da seguradora XXXXX

E, por estarem de inteiro e comum acordo com o Plano de Atividades de Estágio abaixo descrito e com as demais condições estabelecidas neste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO-TCE, as partes assinam em 4 vias de igual teor.

PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Revisar plantas existentes; Propor modificações em projetos; Conferir projetos elaborados; Auxiliar na execução de vistorias, elaborando textos, emitindo relatórios; Conferir projetos arquitetônicos.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

CONCEDENTE

ESTAGIÁRIO
RG:
(estudante menor)

EPRESENTANTE LEGAL
carimbo e assinatura

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Controle emissão: 0101 - 0001380872 - 01 - v. 14883almc - Pag. 2/2

Manual do Estágio - Programa de Estágio Curricular

ANEXO V

TERMO ADITIVO

(instrumento jurídico que adita o Termo de Compromisso de Estágio da Lei Nº. 11.788/08)

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, na cidade do Rio de Janeiro
AC/TCE No.:

neste ato, as partes a seguir nomeadas:

----- | **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** -----
Razão Social: Código CIEE No.:
Endereço: Bairro:
CEP: Cidade: UF: Fone:
Representada por: Cargo:
Prof.responsável pelo estágio: Cargo:

----- | **CONCEDENTE** -----
Razão Social: Código CIEE No.:
Endereço: Bairro:
CEP: Cidade: UF: Fone:
CNPJ Código Atividade:
Representada por: Cargo:
Supervisor: Cargo:

----- | **ESTAGIÁRIO** -----
Nome: Código CIEE No.:
Endereço: Bairro:
CEP: de: UF: Fone:
Regularmente Matriculado: do Curso de:
Nível: Matrícula No.: CPF/MF:
Dt.Nascimento:

Celebram entre si o aditamento ao TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE), firmado entre a UNIDADE CONCEDENTE, O ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, acima qualificadas.

CLÁUSULA 1ª - Ficam alteradas as seguintes condições do estágio inicialmente estabelecidas no referido TCE: Vigência até ????? do período inicialmente estabelecido de ????? a ????? no referido TCE, celebrando com a intervenção da Instituição de Ensino acima indicada.

CLÁUSULA 2ª - Permanecem inalteradas todas as demais disposições do TCE, do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as partes assinam em quatro vias de igual teor.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO
carimbo e assinatura

CONCEDENTE
carimbo e assinatura

ESTAGIÁRIO
RG:
estudante menor)

REPRESENTANTE LEGAL
carimbo e assinatura

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Direitos reservados. Proibida a reprodução, de todo ou parte, salvo com prévia autorização formal do CIEE

rev.1

ANEXO VI



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Nome da Unidade - SIGLA

CERTIFICADO

Certificamos que **Xxxxxx Xxxxxx Xxxxxx** concluiu com aproveitamento o Programa de Estágio Curricular no período de **XX a XX** de **Xxxxxx de 20XX**, tendo cumprido a carga horária de **XX** horas.

Rio de Janeiro, **XX** de **Xxxxx** de **20XX**.

#assinatura

#diretor da Unidade

#assinatura

#Supervisor de Estágio

VERSO DO CERTIFICADO

Atividades desenvolvidas pelo estagiário:

1. Aaaaaaaaaa;
2. Bbbbbbbbbb;
3. Cccccccccccccc;
4. Ddddddd;
5. Eeeee;
6. Ffffffffffff;
7. Gggggggggggg;
8. Hhhhhhhhhhhh;
9. Iiiiiiii;
10. Jjjjj;

O PRESENTE DOCUMENTO FOI
REGISTRADO SOB O Nº _____ EM FLS.
_____ DO LIVRO Nº _____ DO SRH
DA UNIDADE.

Local

Data

Chefe do SRH

ANEXO VII

		CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE	
TODOS OS ITENS SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO!			
EMPRESA			
Razão Social:		Tel.:	
Endereço:		Bairro:	Cidade:
Ponto de Referência:			
CNPJ/CONVENIO:			Cep: _____ -
Opções da Vaga		Nº de vagas ()	
Curso Solicitado:	Nível	Sexo: Masc. () Feminino ()	
	() 2º grau () Superior		
Período/Semestre:			
Dados do estudante (Para contratação direta, se houver)			
Nome:		Data de Nascimento / /	
CPF:	Identidade:		
Endereço:		CEP:	
Telefone:	Celular:	Email:	
Data de nascimento: / /			
Instituição de Ensino:		Período:	Previsão de formatura:
Data Início do estágio: / /		Duração do Estágio: () 6 meses () 12 meses	
Informações Complementares			
Atividades a serem desenvolvidas: São necessárias pelo menos 3 atividades			
Requisitos desejáveis:			
Local do estágio (Endereço):			
Valor da Bolsa - Auxílio: R\$	Horário de Estágio:		
Valor de auxílio transporte: R\$	()	Fixo de ___ás ___h.	
Benefícios :	()	Flexível ___horas diárias.	
	()	Plantão ___horas semanais.	
Dados do supervisor de estágio:		Dias Úteis:	
Nome:		Horário complementar:	
Cargo:		Pessoa de Contato/Telefone:	Horário:
Formação Profissional:			
Telefone:	Celular:		
Email:		Forma de contato com a empresa:	
Observações:			
Estudante deverá comparecer ao CIEE com Identidade, CPF e Declaração da Instituição de Ensino.			
Documentos são indispensáveis para a confecção do Termo de Compromisso de Estágio (TCE)			

ANEXO VIII

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO DE ESTAGIÁRIO



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA

ENCAMINHAMENTO DE ESTUDANTE

O.E.N.º:

Exp. N.º:

Prezados Senhores,

Conforme sua solicitação, estamos encaminhando o(a) estudante:

Nome: _____ Inscrição CIEE Rio: _____

Curso: _____ Ano / Período: _____

Instituição de Ensino: _____

Telefone do Estudante: _____ e-mail: _____

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA

ASSINATURA

DATA

DADOS NECESSÁRIOS À FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Atividades a serem desenvolvidas no Estágio:

Horário do Estágio: _____ () Fixo () Flexível Intervalo para refeições: 15 minutos

Duração do Estágio: _____

Valor da Bolsa-Auxílio: R\$ _____ (_____) mensais

Supervisor de Estágio (Nome): _____ Mat. SIAPE: _____

Cargo: _____ Graduação: _____

Formação Profissional: _____

Departamento: _____ Sigla Unidade: _____

Nome da Empresa Concedente: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Telefone: _____

Local da Entrevista: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Observações: _____

CARIMBO E ASSINATURA DA CONCEDENTE DE ESTÁGIO

DATA DA APROVAÇÃO

DATA DE INÍCIO DO ESTÁGIO

As datas para início do estágio são 1º e 7º dia útil de cada Mês. NÃO sendo este documento aceito com outras datas.

Lembre-se: o candidato deverá comparecer ao CIEE com no mínimo 5 dias de antecedência do início do estágio.

ANEXO IX

LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I - identificar oportunidades de estágio;

II - ajustar suas condições de realização;

III - fazer o acompanhamento administrativo;

IV - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V - cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

CAPÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com en-

tes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO III

DA PARTE CONCEDENTE

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo

de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do

estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I - de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II - de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III - de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV - acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do

caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 428.

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

.....

§ 7º Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental.” (NR)

Art. 20. O art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realiza-

ção de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

André Peixoto Figueiredo Lima

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

Estabelece orientação sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração pública Federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe Confere o art. 34 do Anexo I ao Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, revigorado pelo Decreto nº 6.222, de 4 de outubro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, publicada no D.O.U de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art.1º Estabelecer orientação aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, quanto à aceitação de estagiários de nível superior, ensino médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na localidade profissional de jovens e adultos na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno encontre-se matriculado.

§1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º O estágio obrigatório somente será realizado sem ônus para os órgãos e entidades.

Art. 4º A realização do estágio, obrigatório ou não-obrigatório, nos órgãos e entidades, observará dentre outros, os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; e

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

§1º O estágio como ato educativo supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios bimestrais de atividades e por menção de aprovação final.

§2º Juntamente com os relatórios exigidos no parágrafo anterior, o órgão ou entidade encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio, não podendo este ser expedido na hipótese em que o estudante não obter aproveitamento satisfatório ou no caso de desligamento antecipado causado pelo estagiário.

Art. 5º O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo com as três partes envolvidas: órgão ou entidade; instituição de ensino; e estagiário, será incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado o desempenho do estudante.

Art. 6º A realização de estágios aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 7º O número de estagiários em cada órgão ou entidade não poderá ser superior a vinte por cento, para as categorias de nível superior, e a dez por cento, para as de nível médio, do somatório da lotação aprovada, acrescido do quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança, observada a dotação orçamentária, reservando se, desse quantitativo, dez por cento das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.

§1º No caso do órgão ou entidade não possuir lotação aprovada, o quantitativo de estagiários, de níveis superior e médio, corresponderá ao somatório de cargos comissionados, funções de confiança, acrescido do número de servidores requisitados não ocupantes de cargos em comissão, nos mesmos percentuais previstos no caput deste artigo.

§2º Na hipótese do órgão ou entidade contar com unidades regionais em sua estrutura organizacional, os quantitativos previstos no caput deste artigo serão aplicados a cada uma delas.

§3º Quando o cálculo do percentual disposto no caput deste artigo resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Caberá à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar a contratação de estagiários acima do limite previsto no caput deste artigo, desde de que não ultrapasse o percentual máximo de vinte por cento em se tratando de estágio de nível médio, observada a dotação orçamentária dos órgãos e entidades, nos termos do artigo 16-A da Portaria MP/GM 313, de 14 de setembro de 2007, publicada no dia 17 de setembro de 2007, incluído pela Portaria MP/GM 467, de 31 de dezembro de 2007, publicada no D.O.U em 4 de janeiro de 2008.

DA PARTE CONCEDENTE

Art. 8º Os órgãos e entidades poderão celebrar convênio de concessão de estágio com as instituições de ensino nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus estudantes e as condições de que tratam esta Orientação Normativa.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre os órgãos e entidades com a instituição de ensino não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do art. 4º desta Orientação Normativa.

Art. 9º Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I - celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o estudante, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e

VII - enviar à instituição de ensino, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

§1º A contratação de seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário, é condição essencial para a celebração de contrato ou convênio, devendo constar do Termo de Compromisso o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora.

§ 2º No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser assumida pela instituição de ensino.

Art. 10. O supervisor do estágio será o chefe da unidade em

que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua nível de escolaridade superior à do estagiário, que controlará sua frequência mensal e a encaminhará à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade onde se realizou o estágio.

Parágrafo único. Na hipótese de o chefe da unidade não possuir nível de escolaridade superior, o supervisor do estágio será a autoridade imediatamente superior à chefia da unidade, com maior grau de escolaridade do que o estagiário.

Art. 11. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do órgão ou entidade.

DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO

Art. 12. Os órgãos ou entidades podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

DO ESTAGIÁRIO

Art. 13. A jornada de atividade em estágio será de quatro horas diárias e vinte horas semanais ou de seis horas diárias e trinta horas semanais, observado o horário de funcionamento do órgão ou entidade, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado pelo órgão ou entidade.

§ 1º É vedada a realização de carga horária diária superior à pre-

vista no caput deste artigo, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos estudantes do ensino especial e dos últimos anos do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos, cuja carga horária não poderá ultrapassar vinte horas semanais.

§ 3º É assegurada ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso e mediante comprovação.

Art. 14. O estudante em estágio não-obrigatório de nível superior ou de nível médio perceberá bolsa de estágio no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) e R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), respectivamente, equivalentes à carga horária de trinta horas semanais.

§ 1º O valor da bolsa previsto no caput será reduzido em trinta por cento no caso da jornada de vinte horas.

§ 2º Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

Art. 15. O estudante em estágio não-obrigatório receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.

§ 1º O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês

anterior ao de sua utilização.

§ 2º É vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio-transporte.

Art. 16. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio não-obrigatório tenha duração igual ou superior a dois semestres, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até três etapas.

§ 1º O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a dois semestres.

Art. 17. Ao servidor estudante que realizar estágio obrigatório, quando comprovada a incompatibilidade do horário do estágio com o do órgão ou entidade, será concedido horário especial, mediante compensação de horário, nos termos do §1º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. É vedado ao servidor percepção de bolsa de estágio ou quaisquer benefícios diretos e indiretos provenientes do estágio realizado.

Art. 18. Será exigido do estagiário a apresentação de exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio, não sendo necessário que o mesmo submeta-se à perícia médica oficial.

Art. 19. Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;

III - depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;

IV - a pedido do estagiário;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A duração do estágio, no mesmo órgão ou entidade, não poderá exceder quatro semestres, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 21. O estudante de nível superior contemplado pelo Pro-

grama Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil - FIES terá prioridade para a realização de estágio.

Art. 22. A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

I - identificação do estagiário, do curso e o seu nível;

II - qualificação e assinatura dos contratantes ou convenentes;

III - as condições do estágio;

IV - indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato ou convênio;

V - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

VI - valor da bolsa mensal;

VII - carga horária semanal de vinte ou trinta horas compatível com o horário escolar;

VIII - a duração do estágio, será de no máximo quatro semestres letivos obedecido o período mínimo de um semestre;

IX - obrigação de apresentar relatórios bimestrais e final ao di-

rigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

X - assinaturas do estagiário e responsável pelo órgão ou entidade e pela instituição de ensino;

XI - condições de desligamento do estagiário;

XII - menção do contrato ou convênio a que se vincula; e

XIII - indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno.

Art. 23. Para a execução do disposto nesta Orientação Normativa, caberá às unidades de recursos humanos:

I - articular com as instituições de ensino ou agentes de integração com a finalidade de oferecer as oportunidades de estágio;

II - participar da elaboração dos contratos ou convênios a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;

III - solicitar às instituições de ensino ou agentes de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;

IV - selecionar e receber os candidatos ao estágio;

V - lavrar o Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário e pela instituição de ensino;

VI - conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, inclusive

do auxílio-transporte, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE;

VII - receber, das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e freqüências do estagiário;

VIII - receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;

IX - expedir o certificado de estágio;

X - apresentar às instituições de ensino ou agentes de integração os estagiários desligados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE; e

XI - dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Orientação Normativa às unidades do respectivo órgão ou entidade, aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários.

Art. 24. É vedado aos órgãos e entidades concederem auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários.

Art. 25. As unidades de recursos humanos manterão atualizados no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, o número total de estudantes aceitos como estagiários de níveis superior e médio.

Art. 26. As despesas decorrentes da concessão da bolsa de estágio e do auxílio-transporte só poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do órgão ou

entidade onde se realizar o estágio.

Art. 27. O gasto com o auxílio-transporte de estagiários deverá ser efetuado na mesma programação utilizada para o financiamento decorrente da contratação de estagiários, nos termos do Ofício-Circular nº 1 DEAFI/SOF/SRH/MP, de 1º de outubro de 2008.

Art. 28. Os contratos ou convênios já celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração, bem como os estágios em andamento somente poderão ser prorrogados mediante ajustamento às disposições contidas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, publicada no D.O.U de 26 de setembro de 2008.

Art. 29. Os contratos de estágio firmados durante a vigência da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, permanecerão inalterados, não fazendo jus ao auxílio-transporte e recesso previstos, respectivamente, nos artigos 15 e 16 deste ato normativo.

Art. 30. As questões omissas serão tratadas pela Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 31. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

Fonte: Diário Oficial da União Nº 214, Seção I, Páginas 80 e 81, terça-feira, 4 de novembro de 2008

ANEXO X

PARÂMETROS DOS CONSELHOS REGIONAIS E DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Informamos que as restrições relacionadas são atualizadas de acordo com as informações recebidas das Instituições de Ensino ou outros órgãos competentes.

Exigências de Conselhos e Sindicatos Profissionais e de Órgão Educacionais que normatizam a realização do estágio de estudantes.

Importante:

- Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008. Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos.

Curso	Condição Exigida	Órgão Emissor	Atualizado
Arquitetura Agronomia Engenharias	Supervisão de profissional da área, registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. <ul style="list-style-type: none">• Prevalece o parâmetro de cada IE• Engenharia de Produção pode ser supervisionado por ADM, Contábil e afins.	Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA. Lei 5.914 de 24/12/1966 - regulamenta o exercício das profissões. Resolução CONFEA 1.002 de 26/11/2002 - Código de Ética. Resolução CONFEA 492 e 493 de 30/06/2006 - Registro Engenheiro de Aquicultura e Engenheiro Hídrico. Diretrizes Curriculares - Res. CNE/CES 11 de 11/03/2000.	18/02/2011

Manual do Estágio - Programa de Estágio Curricular

Curso	Condição Exigida	Órgão Emissor	Atualizado
Biblioteconomia	Requer supervisão de Profissional da área, registrado no conselho Regional - CRB.	Lei 9.674 de 26/06/1998 Resolução CFB nº033 de 26/03/2001 - Conselho Federal de Biblioteconomia Diretrizes Curriculares - Res. CNE/CES 19 de 13/03/2002.	18/02/11
Comunicação Social – Relações Públicas (25)	Para formalizar o estágio, o estudante deve solicitar o Alvará de estágio.	Lei nº5.377 de 11/12/1967, regulamentada pelo decreto nº63.283 de 26/09/1968. Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas do Rio de Janeiro - CONRERP.	18/02/11
Comunicação Social – Jornalismo (23)	Coordenado pela FENAJ - Federação Nacional dos jornalistas. O estágio em empresas ou instituições só pode acontecer com a supervisão do jornalista profissional devidamente registrado.	O art.19 do decreto 83.284, de 13/03/1979 dispõe sobre o exercício profissional de jornalista "...é uma exigência que se aplica ao profissional formado, no exercício de sua profissão de jornalista." Diretrizes Curriculares - Res. CNE/CES 16 de 13/03/2002.	18/02/11
Direito (30)	Supervisor deve ser portador de registro na OAB, Ordem dos Advogados do Brasil, Salvo casos previstos de incompatibilidade ou impedimentos por ocupação de determinados cargos em Órgãos Públicos.	Lei 8.906/1994.	18/02/11

Manual do Estágio - Programa de Estágio Curricular

Curso	Condição Exigida	Órgão Emissor	Atualizado
Educação Física (33)	<p>O Conselho Federal de Educação Física revogou a resolução CONFEF nº24, de 21/02/2000 e adotou a deliberação do 2º encontro de estágios realizado em São Paulo, nos dias 7 e 8 de abril de 2003, de que cabe às IES a responsabilidade acadêmica dos estágios e às empresas compete cumprimento da Legislação.</p> <p>Requer supervisão de Profissional da Área devidamente habilitado.</p> <p>Recomendação de estágio a partir da 2ª metade do curso conforme diretrizes curriculares do curso.</p> <p>Conforme a resolução 045/06 CREFI (data da publicação 01/12/06) – Conselho Regional de Educação Física, o estágio dos estudantes não poderá ultrapassar 30 (trinta) horas semanais e de 06 (seis) diárias, sempre em horário compatível ao horário de estudo do aluno.</p> <p>Informativo 1: O estágio proposto no CREFI é voltado para a área administrativa da fiscalização do exercício profissional e marketing esportivo, portanto, não estando enquadrado na resolução citada anteriormente.</p> <p>Informativo 2: Os acadêmicos dos cursos de formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena (Resolução CNE/CP Nº 01/2002 e 02/2002) realizarão sua vivência profissional, unicamente em instituição que sejam do sistema básico formal.</p>	<p>Resolução CONFEF nº68 de 16/12/2003, revogou a Resolução CONFEF 24 de 21/02/2000, sobre a regulamentação do estágio extracurricular dos alunos dos cursos de Educação Física.</p> <p>Diretrizes Curriculares - Res. CNE/CES 7 de 31/03/2004.</p>	18/02/11

Manual do Estágio - Programa de Estágio Curricular

Curso	Condição Exigida	Órgão Emissor	Atualizado
Farmácia	Requer supervisão de profissional diplomado em curso de graduação na área e possuir registro no CRF.	Conselho Regional de Farmácia - CRF. Res. CFF 430 de 17/02/2005. Diretrizes Curriculares - Res. CNE/CES 2 de 19/02/2002.	18/02/11
Fisioterapia Terapia Ocupacional	Nos campos da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional só poderão ser concedidos os Estágios Curriculares desde que haja a intervenção obrigatória da IE, com a supervisão direta dos docentes Fisioterapeutas e ou Terapeutas Ocupacionais, registrados no Conselho Regional e de Fisioterapia Ocupacional CREFITO. Conforme ofício recebido do CREFITO, os estudantes somente poderão estagiar a partir do 6º período e com supervisão específica da área, sendo que as faculdades com 9º períodos duração do curso, somente a partir do 7º período.	Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO. Art. 7º da resolução nº139, de 28/1/1992. Diretrizes Curriculares - Res. CNE/CES 4 de 19/02/2002.	18/02/11

Manual do Estágio - Programa de Estágio Curricular

Curso	Condição Exigida	Órgão Emissor	Atualizado
Fonoaudiologia	<p>Requer supervisão de profissional da área com registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia - CRFa.</p> <p>A IE Precisa declarar que o estudante está apto a realizar o estágio oferecido.</p> <p>O supervisor deverá estar obrigatoriamente, presente durante toda e qualquer atividade teórico-prática do supervisionado.</p> <p>É vedada a substituição das atribuições do profissional, pelo supervisionado.</p>	<p>Resolução CFFa. N°223, de 20/03/1999, Lei 6.965 de 09/12/1981 - regulamenta o exercício da profissão.</p> <p>Diretrizes Curriculares - Res. CNE/CES 5 de 19/02/2002.</p>	18/02/11
Medicina	<p>Requer supervisão de profissional diplomado em curso de graduação na área e com o CRM.</p>		18/02/11
Medicina Veterinária	<p>Requer supervisão de profissional diplomado em curso de graduação na área e possuir registro no CRMV.</p>	<p>Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV.</p> <p>Res. CFMV 752 de 17/10/2003</p> <p>Diretrizes Curriculares - Res. CNE/CES 1 de 18/02/2003.</p>	18/02/11
Nutrição Téc. em Nutrição e dietética (500542)	<p>Requer supervisão de profissional da área com registro no Conselho Regional de Nutrição - CRN.</p> <p>O conselho segue a orientação do MEC.</p>	<p>Conselho Federal de Nutrição - CFN.</p> <p>Resolução CFN 334/2004 - Código de Ética do Nutricionista (graduação) - art. 15 e 16.</p> <p>Diretrizes Curriculares - Res. CNE/CES 5 de 07/11/2001 - art.7º</p> <p>Resolução CFN 333/2004</p>	18/02/11

Manual do Estágio - Programa de Estágio Curricular

Curso	Condição Exigida	Órgão Emissor	Atualizado
Odontologia	Conforme a resolução 185/93 CRO - Conselho Regional de Odontologia, os estagiários somente poderão exercer as atividades se estiverem aptos a praticar os atos a serem executados, e, no mínimo cursando o 5º período do curso de Odontologia.	Resolução CFO - 63/2005 - aprova a consolidação das Normas para procedimentos nos conselhos de Odontologia. Diretrizes Curriculares - Res. CNE/CES 3 de 19/02/2002.	18/02/11
Psicologia	Requer Supervisão de Psicólogo registrado no Conselho Regional - CRP. A concessão do estágio ocorrerá somente nos casos em que fique caracterizada a natureza didática da atividade a ser realizada pelo estagiário e sob condições em que seja possível a supervisão. O psicólogo responsável obriga-se a verificar pessoalmente a capacitação técnica de seu estagiário, supervisionando-o e sendo responsável direto pela aplicação adequada dos métodos e técnicas psicológicas e pelo respeito à ética profissional.	Resolução CFP nº18/2000 Alterada pelas Res. 04/2002 e 03/2003. Diretrizes Curriculares Res. CNE/CES 8 de 07/05/2004	18/02/11

Manual do Estágio - Programa de Estágio Curricular

Curso	Condição Exigida	Órgão Emissor	Atualizado
Serviço Social	Conforme a Lei 8662 do art.º 5º e 14º - Conselho Regional de Serviço Social - CRESSRJ os estagiários só poderão ser supervisionados por um profissional da área.	Conselho Federal de Serviço Social - CFSS Resolução nº273/93, alterada pelas Resoluções nº.290 e 293/94 - Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais. Lei nº. 8663/93 - Sobre a profissão de Assistente Social. Diretrizes Curriculares - Res. CNE/CES 15 de 13/03/2002	18/02/11
Turismo Técnico em turismo (500567) Técnico em Guia de Turismo (500938)	Para acompanhamento de atividades de guiamento de grupos, supervisionada por um Guia de Turismo profissional. Este supervisor deve possuir registro na Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.	Lei 8.623/1993	18/02/11

Manual do Estágio - Programa de Estágio Curricular

Manual do Estágio - Programa de Estágio Curricular

Manual do Estágio - Programa de Estágio Curricular

Manual do Estágio - Programa de Estágio Curricular